



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0468/2024

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir a Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares

Autor : Deputado Fernando Krelling

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado”, para o fim de instituir a Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares.

Na Justificação, acostada às pp. 04 dos autos eletrônicos, o Autor observa que:

"As doenças pulmonares crônicas, incluindo a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), a asma e o câncer de pulmão, representam uma significativa causa de mortalidade e morbidade no mundo, e grande parte desses casos pode ser prevenida ou mitigada por meio de mudanças no estilo de vida e na cessação do tabagismo".

A Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/1990, estabelece, em seus artigos 2.º e 3.º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano e que o Estado deve prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Além disso, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve promover ações de prevenção, promoção e proteção à saúde, cabendo também aos Estados fomentar políticas de conscientização e prevenção.

Com base nessa diretriz, a criação de uma Semana Estadual de Combate às Doenças Pulmonares insere-se no dever do Estado em proporcionar um ambiente de conscientização e prevenção à saúde da população.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15/10/2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado(a) à sua relatoria/foi distribuída a minha relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição

legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais, eis que os Estados, têm competência legislativa concorrente em matéria de saúde pública (art. 24, inciso XII). No âmbito desta competência concorrente, os Estados podem legislar para suplementar as disposições da União no que diz respeito a políticas públicas de saúde.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0468/2024, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimarães
Relator(a)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimarães**, em 26/11/2024, às 11:03.
